

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

(N.° 23/2021)

PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara
Municipal, do Concelho de Mesão Frio:
FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013
de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia 17 de junho , foram tomadas as
deliberações constantes das folhas 1 a 13, que vão apensas a este edital e, nos
termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa,
independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados
Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares
públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das
deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº
75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-
mesaofrio.pt
Mesão Frio, 17 de junho de 2021
•

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva



0

ATA N.º 13/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021

2. EXPEDIENTE GERAL:

"A Fábrica da Igreja da Paróquia de Mesão Frio (S. Nicolau, S. Cristina e Vila Jusã), empenhada em conservar o seu vasto património religioso, para além de outras necessidades, verifica que a Capela de S. Silvestre necessita urgentemente de arranjo no telhado, forro e pintura exterior.

Fruto da capacidade financeira reduzida e apesar do contributo generoso da parte de alguns paroquianos, vem a Fábrica da Igreja da Paróquia de Mesão Frio (S. Nicolau, S. Cristina e Vila Jusã), na pessoa do Senhor Padre Luís Saavedra, solicitar o contributo da Câmara Municipal, através de apoio financeiro para a realização das obras, cujos encargos financeiros ascendem a 5.000,00 (cinco mil euros).

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

"O Município de Mesão Frio tem no âmbito das suas competências atribuído apoios financeiros às Juntas de Freguesia do Concelho, com vista à construção e disponibilização às populações, de uma casa mortuária. Nesse âmbito, no passado dia 17 de novembro de 2020, a Câmara Municipal de Mesão Frio, deliberou doar à freguesia de Vila Marim, um terreno, com a área de 122m2, sita na Rua Padre António Augusto Machado, inscrito na matriz predial sob o artigo 1476, destinado à Construção da Casa Mortuária de Vila Marim.

Daquela deliberação resulta ainda a cedência do projeto de construção do equipamento elaborado pelos serviços técnicos da autarquia com inclusão dos pareceres das entidades administrativas externas competentes nessa matéria e ainda o apoio técnico para a formalização do processo de contratação pública para a execução da obra na modalidade de empreitada.

No seguimento do processo adjudicatório para a concretização da empreitada referente à construção da Casa Mortuária, vem a Junta de Freguesia de Vila Marim solicitar à Câmara Municipal apoio financeiro para fazer face às despesas a realizar, que ascendem ao montante de 79.980,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sustentando o peticionado na debilidade financeira daquela autarquia local, assim como na importância deste equipamento para aqueles fregueses.

Este projeto está em linha com as intervenções levadas a cabo pelo Município de Mesão Frio no ato de dignificar os Cemitérios e as Casas Mortuárias existentes, circunstância que já motivou, anteriormente, a atribuição de apoios financeiros a outras freguesias concelhias para requalificação e ampliação destes equipamentos.

Assim, tendo em conta o interesse público inerente à concretização desta obra e da importância da mesma para os habitantes daquela freguesia, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à Freguesia de Vila Marim, na importância de 60% das despesas documentadas através dos autos de medição apresentados, na modalidade de Transferência de Capital, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A aprovação da atribuição desta verba financeira determina que a mesma seja disponibilizada à freguesia mediante a entrega nos serviços financeiros dos autos de medição correspondentes àquela empreitada e desde que se encontre regularizada a situação contributiva e tributária daquela autarquia local, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para 2021). Após o pagamento dos autos deverá a Junta de Freguesia remeter comprovativo do mesmo."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 3770-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a utilização gratuita, das piscinas municipais, duas vezes por semana, para um grupo de 30 crianças entre os 5 e os 10 anos de idade e respetivos monitores.

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

"Como é de conhecimento geral, o período de interrupção letiva, por vezes, acarreta constrangimentos às famílias na ocupação dos seus educandos.

Por este motivo, todos os programas ocupacionais para jovens e crianças promovidos pelas instituições do concelho, devem merecer por parte da Câmara Municipal a maior cooperação possível, uma vez que está subjacente o interesse dos alunos neste período de pausa escolar.

Neste contexto, vem a Santa Casa da Misericórdia, no âmbito da resposta social do Centro de Atividades de Tempos Livres – CATL, solicitar a entrada gratuita nas piscinas municipais descobertas de 30 crianças (dos 5 aos 10 anos) e respetivos monitores, a partir do dia 12 de julho e durante o decurso das atividades de verão, nos meses de julho e agosto.

Importa referir que devido ao combate à doença Covid-19 e às normas emanadas pelo Governo Português e pela DGS, a lotação máxima das piscinas municipais descobertas é de 80 pessoas. À semelhança das diretrizes definidas no âmbito do Programa de "Férias de Verão 2021" da Autarquia, caso se verifique uma grande afluência de pessoas e de modo a não perturbar a

utilização daquele equipamento por parte das mesmas, propõe-se que, seja feita uma divisão do grupo, sendo que uma parte permaneceria na Piscina Municipal Descoberta e outra parte usufruiria da Praia Fluvial do Rio Teixeira.

Nos termos das atribuições e competências conferidas às Autarquias Locais – pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou comparticipação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorize a entrada gratuita nas piscinas municipais descoberta de 30 crianças (dos 5 aos 10 anos) e respetivos monitores, a partir do dia 12 de julho e durante o decurso das atividades de verão, nos meses de julho e agosto, à terça-feira e à quinta-feira, no período compreendido entre as 10h00 e as 11h30, salvaguardando-se porém a possibilidade de, caso se verifique uma grande afluência de pessoas e de modo a não perturbar a utilização daquele equipamento por parte das mesmas, que seja feita uma divisão do grupo, sendo que uma parte permaneceria na Piscina Municipal Descoberta e outra parte usufruiria da Praia Fluvial do Rio Teixeira."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Vice-Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de o seu cônjuge ser mesária da instituição beneficiária e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3558-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a solicitar que a Câmara assegure o transporte de 80 alunos e 4 professores dos 5º e 6º anos, A e B, no próximo dia 18 de junho, entre as 9h30 e as 11h30, ao Centro Interpretativo do Barco Rabelo.

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

No âmbito do Acordo de Colaboração existente entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo 2020/21, a Câmara Municipal compromete-se, ao abrigo da cláusula 2.ª do presente Acordo, em colaborar para a boa execução do plano de atividades e do projeto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino.

Nesta linha, vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar transporte gratuito, para 80 alunos do 5° A, 5° B, 6° A, 6° B e 4 professores no âmbito de uma visita de estudo ao Centro Interpretativo do Barco Rabelo no próximo dia 18 de junho de 2021,

com saída às 09h:30 minutos e chegada prevista às 11h:30.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste executivo, o sucesso escolar dos nossos alunos, e em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, proponho a cedência gratuita de transporte para 80 alunos do 5º A, 5º B, 6º A, 6º B e 4 professores, no âmbito de uma visita de estudo ao Centro Interpretativo do Barco Rabelo no próximo dia 18 de junho de 2021, com saída às 09h:30 minutos e chegada prevista às 11h:30."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

"Vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar à Câmara Municipal a utilização da Avenida Conselheiro José Maria Alpoim e do Campo de Jogos, para a realização de atividades no âmbito do "Dia da Escola para Todos", para o próximo dia 18 de junho, a partir das 14h30.

Ao abrigo da Cláusula sétima alínea e) do Protocolo de Cedência de Instalações do Campo de Jogos Municipal de Mesão Frio, celebrado entre o Município e o Sport Clube, a Autarquia informou a Direção da intenção em autorizar a utilização do referido equipamento desportivo, para o dia e horário solicitados.

Foi comunicado ao AEPAN as atuais condicionantes de utilização do Campo de Jogos, decorrentes das obras em curso, sendo que as atividades apenas se poderão realizar em metade do espaço. O AEPAN foi igualmente alertado para a obrigatoriedade do Seguro Escolar cobrir eventuais acidentes que possam ocorrer com os alunos no referido equipamento durante a realização das atividades.

Considerando a importância deste evento, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de autorizar a ocupação da Avenida Conselheiro José Maria Alpoim e do Campo de Jogos, para o dia 18 de junho, a partir das 14h30, no âmbito do "Dia da Escola para Todos".

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 3769-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a solicitar que a Câmara assegure o transporte de 11 alunos do 12.°, C, curso profissional técnico de desporto para o Aquaparque de Amarante, a partir de 14 de junho, corrente.

Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 11 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

"Na última Reunião do Executivo, datada de 04 de junho, foram aprovados a cedência de transporte aos alunos do ensino profissional para a formação em contexto de trabalho em entidades/empresas localizadas nas cidades de Amarante e do Peso da Régua, as tarifas a cobrar,

bem como os respetivos itinerários.

No seguimento desse pedido, o AEPAN vem agora informar que o início dos estágios foi antecipado para o dia 14 de junho, comunicando também, os horários a cumprir, sendo por isso, necessário assegurar transporte para os respetivos locais.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste Executivo, o apoio à educação, defiro, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de outubro de 2017, conjugado com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a antecipação para 14 de junho da cedência de transporte para deslocar os alunos dos Cursos Profissionais Técnico de Desporto e Curso de Multimédia aos respetivos estágios, a que se refere a deliberação camarária constante da ata n.º 12/2021, item 3.1.2.

2. 1.ª Alteração à Tabela de Taxas 2021, no âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

- "Considerando que:
- ❖ Estabelece a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que o regulamento que crie taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma que o valor das taxas da autarquia locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
- ❖ Decorrente daquele imperativo legal, o Município de Mesão Frio, aprovou na sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2013, o Regulamento da Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 63, de 31 de março de 2014, e no qual consta a fundamentação económica e financeira das taxas existentes no Anexo I àquele regulamento;
- Pese embora anualmente se faça a atualização da tabela de taxas em função da Taxa de Inflação publicada no INE, a inserção de novas taxas carece de fundamentação económica e financeira;
- A transferência de competências na área da Cultura para as Autarquias Locais, através do Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, determina que são consideradas receitas dos municípios "o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística" [artigo 5.º, n.º 1, alínea c)];
- A inexistência deste tipo de taxas na Tabela de Taxas em vigor na autarquia determina a

- ľ
- necessidade de criação de uma nova taxa, o que, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, carece de fundamentação económica e financeira;
- ❖ O IGAC Inspeção Geral das Atividades Culturais, cobrava este tipo de taxas nos termos da Portaria n.º 122/2017, de 23 maio, cuja fundamentação financeira e económica já se encontra aferida e que por tal poderá ser utilizada pela autarquia;
- ❖ Resulta do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que é assumida pelas autarquias locais a competência na cobrança de taxas relacionadas com "Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística", e que na eventualidade de se acompanhar o disposto na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, se traduzirá na aplicação dos seguintes montantes:

Serviços	Taxa a aplicar		
Espetáculos de Natureza Artística	Via Eletrónica	Via Postal e Presencial	
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.	16,00€	20,00€	
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 dias.	80% da Taxa	80% da Taxa	
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais.	20,00€	30,00€	

❖ De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, "O montante e a forma de pagamento da taxa referida na alínea c) do n.º 1 (meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística) são fixados pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual"

Proponho, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, submeta a aprovação da Assembleia Municipal:

- A utilização das taxas constantes da Portaria n.º 122/2017 de 23 maio, de acordo com o quadro supra;

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----



3. Certificação Legal das Contas - Nomeação de Auditor Externo:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tido em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas, o Decreto-Lei nº 72/2007, que estabelece que os municípios e associações de municípios que detenham capital em fundações ou capital em entidades do sector empresarial local estão obrigados a auditorias externas e o Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) que determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Tal desiderato, tem como consequência que essas entidades estejam vinculadas à intervenção de revisor oficial de contas para efeitos de acompanhamento e emissão de parecer sobre as contas a apreciar pelo órgão deliberativo.

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, implica que lhe seja exigido um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo, estando-lhe subjacente as competências previstas nas als. a) a e), do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, nomeadamente:

Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- ❖ Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da Lei conforme consta no n.º 4, do artigo 77.º da supracitada lei.

Estabelece, ainda, o referido diploma, no artigo 77.º, que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Tendo os serviços da autarquia, responsáveis por esta área de intervenção, procedido à tramitação do procedimento para essa contratação, visando a certificação das contas dos anos de 2021, 2022 e 2023, proponho que a Câmara Municipal, aprove a submissão à Assembleia Municipal da nomeação do auditor externo "C & R Ribas Pacheco, SROC", NIPC 502 090 480, com sede no Edifício Bristol, Avenida da Boavista, 1681, Sala 2.4, 4100 – 132 Porto, após o que será formalizado o respetivo contrato."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Encargos Plurianuais em Contratos de Aquisição de Bens e Serviços e de empreitada, a realizar no Âmbito do Código dos Contratos Públicos:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. Enquadramento

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, ficou a Câmara Municipal de Mesão Frio, autorizada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

Nessa senda, têm vindo os serviços responsáveis por cada área de intervenção, a preparar e/ou tramitar os procedimentos concursais relativos aos processos de obras públicas e aquisição de. bens e serviços, de acordo com os formalismos constantes no Código dos Contratos Públicos e enquadrados no parecer prévio concedido pela Assembleia Municipal. No entanto, chegados a este momento, ocorre a necessidade de submeter à aprovação do órgão competente, a assunção

dos encargos plurianuais decorrentes da formalização dos contratos, que constam no quadro abaixo descrito:

ANO DA REALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	NATUREZA DO CONTRATO	PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO	VALOR S/ IVA	ENCARGOS PARA 2021	ENCARGOS PARA 2022
2021/2022	Aquisição de Serviços para a Gestão de Residuos Urbanos do Concelho de Mesão Frío.	Aquisição de Serviços	Consulta Prévia	68 440,30€	28 516,79€	39 923,51€
2021/2022	Aquisição de uma Licença "Panda GateDefender Performa", para a Biblioteca Municipal.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	1 700,00€	425,00€	1 275,00€
2021/2022	Aquisição de uma Licença Antivirus "Panda Adaptive Defense 360", para o Município de Mesão Frio.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	1 750,00€	729,17€	1 020,83€
2021/2022	Reconstrução e Reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio.	Empreitada	Concurso Público	386 696,04€	250 000,00€	135 696,04€

2. Encargos Plurianuais

De acordo com a planificação dos contratos a celebrar, estes decorrerão em exercícios económicos distintos, o que supõe a repartição dos respetivos encargos financeiros em 2021, 2022, 2023. No que respeita ao cumprimento deste formalismo legal, no corrente ano, e desde que a despesa ascenda até ao montante de 99 759,58€, esta encontra-se salvaguardada pela autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das GOPO 2021, na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2020 (n.º 1 do artigo 30.º das Normas de Execução).

Contudo e dado que, nas situações em concreto, estamos perante despesas que ultrapassarão o mandato em curso, a autorização genérica não poderá ser invocada, determinando assim que se apresente este pedido de autorização à Assembleia Municipal, para que se dê início aos procedimentos e se formalizem os contratos de aquisição de bens e serviços e de Empreitada.

3. Disposições Finais

Atento à necessidade da autorização para a assunção dos encargos plurianais dos contratos patenteados nesta proposta e à realização, próxima, durante o mês de junho, da sessão ordinária da Assembleia Municipal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Deliberativo, a repartição dos encargos plurianuais com a celebração dos contratos identificados no quadro que antecede, até aos limites referidos, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e de artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho."

J. DIVERSOS:

1. Aquisição de energia elétrica para as instalações dos municípios que integram a CIMDOURO e afins — concurso público para 2022 e 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Considerando que:

 A atual contratação de energia elétrica em mercado livre resultante do último concurso efetuado pela CIMDOURO para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, renovável até 31 de dezembro de 2021, termina no final do corrente ano de 2021, sendo



- assim necessário proceder-se ao lançamento de um novo procedimento de contratação;
- 2. Os restantes 18 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) manifestaram, na 133ª reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade, realizada em 31 de março de 2021, que a referida necessidade da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento igualmente comum para o biénio 2022/2023 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, renovável até 31 de dezembro de 2023), tendo ainda alguns Municípios manifestado o interesse na aquisição de Gás Natural;
- 3. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar quer o procedimento de aquisição de energia elétrica, quer o de aquisição de Gás Natural;
- 4. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso com lotes diferenciados para Energia Elétrica e Gás Natural, com vista à celebração de contratos de aquisição de energia elétrica e gás, foram elaboradas duas minutas de protocolo para a constituição do agrupamento das vinte e seis entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando dos protocolos a designação da CIMDOURO Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);
- 5. A minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO na 134ª reunião do Conselho Intermunicipal de 28 de abril de 2021 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
- 6. Tendo em consideração o imposto no nº 3 do art.º 47º do novo CCP, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, relativamente à fixação do preço base, o mesmo resulta dos preços unitários, obtidos através de consulta preliminar ao mercado efetuado pela Comunidade Intermunicipal do Douro, entidade indicada como representante do agrupamento referido no ponto 4, aplicados às quantidades previstas, resultando na estimativa apresentada no quadro em anexo;
- 7.— Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do beneficio económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;
- 8. No que ao Município de Mesão Frio diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que,

tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Mesão Frio que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pela componente da energia em mercado liberalizado pelo Município possa ser na ordem de:

- LOTE 1 Aquisição de Energia Elétrica: 253 401,83€, a que acrescerão as parcelas relativas a outras componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das "Componentes de Acesso às Redes", fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), as "taxas de radiodifusão (contribuição audiovisual)" e o "imposto especial sobre o consumo de eletricidade", acrescendo-se igualmente os respetivos IVAs às taxas legais em vigor.
- 9. O encargo total com o contrato (com todas as componentes referidas no ponto anterior) estima-se em 560 530,16€ para a Energia Elétrica, cujos encargos terão reflexos em 2022 (280 265,08€) e 2023 (280 265,08€), acautelando-se o montante do contrato para cada ano em sede de elaboração dos respetivos documentos previsionais.
- 10. De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessário obter por parte da Assembleia Municipal, a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente ao dos encargos de 2022 e 2023.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a AdIN Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A, a Vila Real Social E.M e a Freguesia do Pinhão, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica (em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal) e de Gás Natural, para as diversas instalações das entidades subscritoras;
- b) A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido;
- d) A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação da autorização



prévia para a assunção de compromissos plurianuais inerentes do contrato a celebrar, conforme refletido nos pontos 9 e 10 da presente proposta." ------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Férias de Verão 2021:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"A organização de campos de férias destinadas a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política da Câmara Municipal de Mesão Frio na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, com as componentes desportivas e ambientais e que têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Nessa senda tem sido desenvolvido, dinamizado e promovido pela autarquia, anualmente, programas de Férias de Verão que permitem aos seus utilizadores (crianças com as idades compreendidas entre os 06 e 13 anos e que frequentam o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade – artigo 3.º do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, doravante designado por Regulamento), atividades de tempos livres que permitem um desenvolvimento saudável e integral e que representam um apoio às famílias no que diz respeito a proporcionar uma ocupação para os seus educandos durante aquelas pausas letivas.

À semelhança de anos anteriores e pese embora a situação de calamidade pública que se mantem no país, fruto da COVID-19, será possível aos serviços da autarquia concretizarem um plano de atividades lúdicas e desportivas para o período das férias escolares de verão para os munícipes de Mesão Frio com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos de idade, conforme dispõe o artigo 3.º do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio. A realização das atividades, observarão todas as regras no que diz respeito à segurança, higiene, distanciamento social e etiqueta respiratória, emanadas pela Direção Geral da Saúde e em conformidade com o Plano de Contingência, elaborado e aprovado para o efeito.

A efetividade da realização das atividades propostas, sujeita-se à aprovação da Câmara Municipal no que diz respeito à fixação de um período de inscrição, da indicação da data em que se realizarão as atividades propostas, do número de crianças por quinzena assim como da possibilidade de inscrição consecutiva, a aprovação do programa com inclusão das atividades, locais e componente financeira, cartaz publicitário, assim como do valor a imputar a cada utilização pela participação nas férias lúdicas.

Na decorrência do exposto, tenho honra de propor a este digníssimo órgão executivo que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e artigos 1.º, 2º, 3.º e 4.º do Regulamento, aprove:

- Programa das férias lúdicas, com inclusão dos locais e atividades (artigo 1.º, n.º 1 do Regulamento);
- Fixação do período de 21 a 25 de junho para se efetuarem as inscrições no Balção Único de Atendimento;

- Fixação do período de 12 de julho a 06 de agosto, como o período temporal para a realização das atividades lúdicas (artigo 4.º do Regulamento);
- Limitação de inscrição em apenas uma quinzena e fixação do limite máximo de 65 crianças por quinzena (artigo 2.º, n.º 4 do Regulamento);
- Valor de 30€ a cobrar por quinzena (artigo 2.º, n.º 2 do Regulamento);
- Aprovação de cartaz publicitário.
- Plano de transporte para as atividades e do domicílio até à sede concelhia com inclusão da disponibilização dos motoristas e viaturas." ------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Voto de pesar:

A Câmara aprovou, por unanimidade, um voto de pesar pelo falecimento, no dia de ontem, com 78 anos de idade, do Sr. Manuel Silva Correia, residente que foi na freguesia de Oliveira, deste concelho, pai do vereador deste executivo, Sr. Manuel Fernando Mesquita Correia.

20.00